

59
Doutor

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Madalena

Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços Nº 2016.05.20.03.

Declaro ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços cotados abaixo, caso seja vencedor da presente licitação.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____

Data de Abertura: _____ DE _____ DE 2016

Hora da Abertura: _____ H

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Data: _____

Assinatura do proponente

60
C. Costa

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADALENA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos, Madalena/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - bairro _____, inscrita no CNPJ[MF] n.º _____, representada pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF[MF] n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 2016.05.20.03, Processo n.º:2016.05.20.03, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

Conforme planilha orçamentária, parte integrante deste processo.

1.2 - A modalidade deste processo será: **Tomada de Preços.**

1.3 - O Regime de execução será: Indireta - Empreitada por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS nº 2016.05.20.03, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período estabelecido em cada CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS deverão ser executados no período estabelecido em

cada CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, 180(cento e oitenta) dias,apartir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Madalena.

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento dos Serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do município, para este fim.

7.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos boletins de medição expedidos e atestados pela fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente e recibo. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Madalena, através de Medição, que atestará a execução do objeto licitado.

9.2 - Caso a medição seja aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3 - Os boletins de medição para pagamento de faturas serão elaborados por preços unitários, com base no quantitativo das horas trabalhadas, as quais são computadas através do equipamento denominado de "HORIMETRO", o qual deverá está obrigatoriamente instalado e funcionando perfeitamente.

9.4 - O setor técnico da PREFEITURA procederá a revisão dos cálculos das faturas, inclusive do valor do reajustamento, quando for o caso, providenciando o "atestado" e o "visto" instruindo o processo para os devidos fins de pagamento.

9.5 - O pagamento final será realizado após a entrega da fatura e recibo de plena e geral quitação mediante a vistoria dos serviços realizados pela Secretaria responsável.

9.6 - Nenhum adiamento de pagamento poderá ser feito pela Prefeitura que deverá ater-se exclusivamente aos quantitativos de horas efetivamente trabalhadas.

9.7 - O MUNICÍPIO não pagará à Contratada, os valores resultantes dos excedentes de quantidades sem que tenham sido, previamente conhecidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Ficarà a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.

10.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.5 - A FISCALIZAÇÃO será assegurado no direito de ordenar a suspensão dos serviços executados pela CONTRATADA, sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido dentro de 48

horas, a contar do registro no Diário de Obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

10.6 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na TOMADA DE PREÇOS nº 2016.05.20.03, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2 - Caberá a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços mencionados do item 1.1 "a,b,c,d,e,f" deste edital, bem como mantê-los em perfeito estado de funcionamento, inclusive no que se refere à execução de reparos e manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos;
- 11.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.5 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.9 - Ficar a CONTRATADA obrigada a refazer todos os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos referidos refazimentos, independentemente das penalidades cabíveis.
- 11.8 - O transporte do Operador e Equipamentos necessários à execução dos serviços especificados estando em atividade nos trechos, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 11.9 - Ficar a CONTRATADA obrigada a retirar do local onde estiverem acontecendo os serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente qualquer encarregado, tarefeiro, operário ou seu subordinado, que a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, com a anotação de ocorrência no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.10 - Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, também no diário de obras, e só assim produziram seus efeitos, devendo apresentar-se convenientemente depois de visado pelo destinatário.
- 11.11 - Imediatamente após sua chegada a área determinada em ordem de serviços, procedendo ao início dos trabalhos, a CONTRATADA abrirá o diário de obras, que registrará toda a ocorrência, observação, exigência ou advertência feita pela FISCALIZAÇÃO, devidamente assinada por ambas as partes, carecendo de efeito qualquer comunicação ou entendimento verbal.
- 11.12 - A CONTRATADA poderá propor as alterações e trechos que julgar conveniente, mas só poderá executá-las após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura por escrito.
- 11.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.14 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 11.15 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena;
- 11.16 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.17 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.18 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.19 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

63
Pessoa

- 11.20 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.21 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 11.22 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 11.23 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 11.24 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer faturá de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

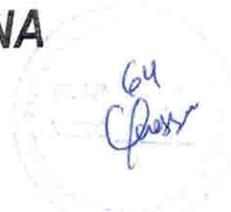
- 14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos próprios oriundos do município, com a seguinte dotação orçamentária: 0707.15.122.1501.2.017, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se,



desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Madalena(CE), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

65
Pereira

ANEXO III

PROJETO BASICO

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DE CÁLCULO

PLANILHA DE PREÇO

BDI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MADALENA - CE

VOLUME ÚNICO
PROJETO EXECUTIVO
MADALENA-CE

SUMÁRIO

67
Quessa

- 1 OBJETIVO
- 2 JUSTIFICATIVA
- 3 SERVIÇOS
- 4 PRAZOS
- 5 FISCALIZAÇÃO
- 6 PAGAMENTOS
- 7 MEMORIA DE CALCULO
- 8 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E BDI


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

1.0 OBJETIVO:

O objeto deste projeto é a locação dos seguintes equipamentos:

- 1.1 Trator de esteira com lamina e escarificador;
- 1.2 Caminhão Basculante de 12 m³;
- 1.3 Motoniveladora com capacidade igual ou superior a 120 K;
- 1.4 Retroescavadeira de pneus;
- 1.5 Pá Carregadeira de Pneus com capacidade de 1, 7 m³.


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA. 7812-D

*Eg
Chessa*

2.0 JUSTIFICATIVA:

O município de Madalena-CE, tem uma população estimada de 19.225 habitantes (IBGE 2014) e uma área territorial de 1.034,722 km², sendo um município do sertão central com uma demanda muito grande de serviços a serem realizados, tendo portanto necessidade constante e premente de máquinas pesadas que auxiliem na execução de suas atividades de uma maneira em geral. É com base nestes dados que solicitamos a locação destes equipamentos descritos no item anterior para atender as necessidades do município.

[Handwritten Signature]
Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

20
Pessm

3.0 SERVIÇOS:

3.1 O TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA E ESCARIFICADOR será utilizado no aterro sanitario, nas estradas, na limpeza de ruas, avenidas e logradouros, na construção de pequenos açudes, em aterros e nivelamentos.

O equipamento a ser utilizado deverá ser apropriado para o serviço. O trator de esteira locado será recebido no local do serviço sem onus algum para a Prefeitura Municipal de Madalena – CE. Ficará a empresa obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta as despesas decorrentes dessas providencias.

3.2 O CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 será utilizado na retiradas de entulhos, lixos, aterros, transporte em geral de materiais e na construção de açudes de pequeno porte. O equipamento a ser utilizado deverá ser apropriado para o serviço.

O equipamento locado será recebido no local do serviço sem onus algum para a Prefeitura Municipal de Madalena – CE. Ficará a empresa obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta as despesas decorrentes dessas providencias.

3.3 A MOTONIVELADORA será utilizada em nivelamentos e construções de estradas, limpeza de ruas e avenidas e logradouros e na construção de açudes de pequeno porte. O equipamento a ser utilizado deverá ser apropriado para o serviço.

O equipamento locado será recebido no local do serviço sem onus algum para a Prefeitura Municipal de Madalena – CE. Ficará a empresa obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta as despesas decorrentes dessas providencias.

3.4 A RETROESCAVADEIRA DE PNEUS será utilizado em retirada de entulhos, construção de pequenos açudes, poços, valas de saneamento, valas de redes de abastecimento de agua e escavação de materiais para aterros. O equipamento a ser utilizado deverá ser apropriado para o serviço.

O equipamento locado será recebido no local do serviço sem onus algum para a Prefeitura Municipal de Madalena – CE. Ficará a empresa obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta as despesas decorrentes dessas providencias.

3.5 A CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,70 M3 será utilizado em retirada de entulhos, construção de pequenos açudes e poços. O equipamento a ser utilizado deverá ser apropriado para o serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE

O equipamento locado será recebido no local do serviço sem onus algum para a Prefeitura Municipal de Madalena – CE. Ficará a empresa obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta as despesas decorrentes dessas providencias.

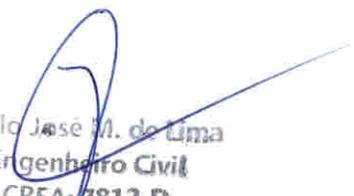

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

71
C. Lima

72
Cláudio

4.0 PRAZOS:

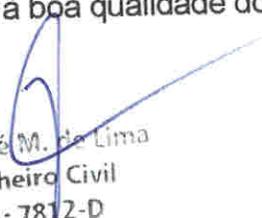
Os serviços de locação dos equipamentos para os serviços descritos, será do período de 01 Julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

33
Pessoa

5.0 FISCALIZAÇÃO:

Os serviços de locação dos equipamentos serão fiscalizados por um servidor designado para esta finalidade, ficando a empresa contratada na obrigação de disponibilizar todas as informações necessárias à boa qualidade dos serviços.


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



34
Chassis

6.0 PAGAMENTOS:

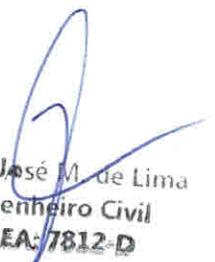
O pagamento será realizado apos a conferencia feita pela fiscalização e atestada posteriormente pelo servidor designado, ate dez (10) dias apos a apresentação da fatura, atraves da TESOURARIA MUNICIPAL.

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

75
Calisto

7.0 MEMORIA DE CALCULO:

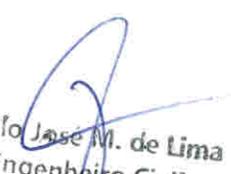
/


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



8.0 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E BDI:

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Paulo José M. de M. ...
Engenheiro Civil
CREA: 7612

OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

LOCAL: MADALENA - CE

DATA: JUNHO/2016

TABELA: SEINFRA_24.1 DESONERADA

C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS																	
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS							
			%	valor R\$	%	valor R\$	%	valor R\$	%	valor R\$	%	valor R\$	%	valor R\$						
1.0	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	34.604,00	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,67%	5.768,49	16,65%	5.761,57		
2.0	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3	14.344,00	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,67%	2.391,14	16,65%	2.388,28		
3.0	MOTONIVELADORA (ALUGUEL)	54.984,00	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,67%	9.165,83	16,65%	9.154,84		
4.0	RETROSCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL)	35.550,00	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,67%	5.926,19	16,65%	5.919,08		
5.0	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)	31.766,00	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,67%	5.295,39	16,65%	5.289,04		

TOTAL PERCENTUAL SIMPLES	%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,65%
TOTAL PERCENTUAL ACUMULADO	%	16,67%	33,34%	50,01%	66,68%	83,35%	100,00%										

TOTAL VALOR SIMPLES	R\$	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.547,04	28.512,79
TOTAL VALOR ACUMULADO S/BDI	R\$	28.547,04	57.094,08	85.641,12	114.188,16	142.735,20	171.248,00										
TOTAL VALOR SIMPLES C/ BDI	R\$	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.769,15	32.729,83
TOTAL VALOR ACUMULADO C/BDI	R\$	32.769,15	65.538,29	98.307,44	131.076,59	163.845,74	196.575,58										

29
Paulo José M. de M. ...

ESTADO DE CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

80
P. Lima

ORÇAMENTO

BDI%= 14,79%

CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI será aplicada a seguinte fórmula básica

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - T)} - 1$$

Sendo:

AC = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

R = RISCO

G = GARANTIA

DF = DESPESAS FINANCEIRAS

L = LUCROS

T = TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS DO BDI
		(%)
1	Adm. Central	1,50%
2	Garantia	0,30%
3	Risco	0,86%
4	Despesa Financeira	0,85%
5	Tributos	6,65%
5.1	PIS	0,65%
5.2	COFINS	3,00%
5.3	ISS	3,00%
6	Lucro	3,50%
Cálculo do BDI		14,79%

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Administração Central é um dos componentes das Despesas Indiretas. A obtenção de seus dados e a sua comprovação pode ser feita através de demonstrações contábeis e financeiras constantes do balanço anual da empresa.

RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Rateio é a parcela de despesa da Administração Central, debitada a determinada obra segundo os critérios estabelecidos pela direção da empresa.

DESPESAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: São despesas claramente definidas para atender determinadas obras pagas total ou parcialmente pela Administração Central.

TAXA DE RISCO DO EMPREENDIMENTO – aplicável aos contratos de Empreitada por Preços Unitários, Preço Fixo, Global ou Integral.

DEFINIÇÃO: Taxa que se aplica para empreitadas por preço unitário, preço fixo, global ou Integral, para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc.

CUSTO FINANCEIRO – Aplicáveis para contratos com pagamento a prazo.

DEFINIÇÃO: O custo financeiro pode ser considerado para pagamentos a prazo e compreende duas partes: uma pela perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente; a outra parte, de juros, correspondente ao financiamento da obra, pago pelo executor.

TRIBUTOS FEDERAIS

DEFINIÇÃO: referem-se às alíquotas do PIS e da COFINS

TRIBUTO MUNICIPAL - ISS

DEFINIÇÃO: Trata-se de um tributo municipal cobrado pela prestação de serviços no local de execução da obra ou do serviço.

LUCRO OU BENEFÍCIO

DEFINIÇÃO: Lucro ou Benefício é uma parcela destinada a remunerar o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra através da estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio.

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2016.05.20.03, junto ao Município de Madalena, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no D. O. U. de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

...../...../.....

.....
DECLARANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....

.....
DECLARANTE